PORTARIA Nº 011/2020-PRAE/UFRR, DE 26/03/2020

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pela Portaria nº 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, e pela Resolução nº 022/2012-CUNI/UFRR, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS da UFRR,

RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de Assistência Estudantil, ou em momento de situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes, por meio de auxilio financeiro, por tempo determinado, ao discente regularmente matriculado em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura desta Ação, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia e alimentação do estudante universitário.

Publicada no mural da PRAE, no bloco IV no dia 26/03/2020.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa de Auxílio Emergencial destina-se aos acadêmicos dos cursos de graduação presenciais da UFRR que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, cujos pais, cônjuge/companheiro ou responsáveis, preferencialmente, não residam na sede dos municípios onde se situam campi da UFRR e que apresentem os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR, e cursando no mínimo 4 disciplinas;

II - não ter concluído outro curso de graduação;

III - renda familiar per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

IV - estar comprovadamente em situação de dificuldade socioeconômica;

V - não exercer qualquer atividade remunerada, com exceção dos benefício/bolsa da UFRR ou outra Bolsa paga por programas oficiais.

Parágrafo único. Não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 3º O Programa de Auxílio Emergencial integra política de assistência estudantil da UFRR e consiste em repasse financeiro correspondente ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial terá natureza eventual.

Art. 4º O recurso financeiro destinado ao pagamento do Auxílio Emergencial será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 5º O Auxílio Emergencial será pago ao acadêmico por até três meses, consecutivo ou não, podendo ser prorrogado por igual período em caso da persistência de dificuldades socioeconômicas emergenciais, mediante avaliação da Comissão de Seleção.

§ 1º A prorrogação do auxílio dependerá de prévia análise da comissão de seleção, que emitirá parecer após o fim do primeiro período de concessão.

§ 2° O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do acadêmico, devendo o favorecido, no ato da assinatura do termo de compromisso, informar seus dados bancários à unidade gestora do auxílio.

Art. 6º O acadêmico beneficiário do Auxílio Emergencial deverá ser acompanhado pela Comissão de Acompanhamento do Auxílio.

TÍTULO II
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O acadêmico deverá solicitar o Auxílio Emergencial por meio da plataforma virtual informada em edital publicado.

Art. 8º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada por meio de análise documental, e/ou entrevista e/ou visita domiciliar conforme critérios estabelecidos em edital, observado o Art. 2º.

Parágrafo único. Cabe à unidade gestora do auxílio realizar solicitação de pagamento.

CAPÍTULO II
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS

Art. 9º. A Comissão de Seleção do auxílio Emergencial de que trata esta Portaria será designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, a qual caberá:

I – emitir pareceres sobre os casos recebidos;

II – realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;

III – executar demais atribuições delegadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 10. O Auxílio Emergencial será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - alteração da situação socioeconômica do acadêmico;

II - a pedido do acadêmico;

III - faltas excessivas injustificadas, abandono do curso, trancamento de matrícula ou desligamento;

IV - omissão, fraude e/ou falsificação de documentos;

V - encerramento do prazo estabelecido no Art.5º;

VI - cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

TÍTULO III
DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, mediante parecer fundamentado, emitido pela Comissão de Seleção.

Art. 12. Ficam revogadas, a partir de 25 de março de 2020, a Portaria nº 39/2015-PRAE, de 27 de outubro de 2015 e a Portaria nº 02/2017-PRAE, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Gilson de Souza Costa
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão
Portaria N.º 220/GR, de 11/03/2020

Publicada no mural da PRAE, no bloco IV no dia 26/03/2020.